



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 839

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Notificações	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 839

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA E DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPEÚNA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam criados cinco cargos de diretor de escola e cinco cargos de vice-diretor, com atribuições e vencimentos conforme Anexos I, a serem lotados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ipeúna cujo provimento se dará, através de processo de eleição após aprovação em seleção com base em critérios técnicos, meritórios e posterior consulta à comunidade escolar, nos termos do no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal n. 14.113/2020.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considerar-se-ão:

I - critérios técnicos de mérito:

a) possuir formação acadêmica e a experiência profissional previstas na legislação pertinente; e

b) estar regularmente investido e em efetivo exercício de cargo público efetivo da Classe Docente do Quadro do Magistério de Ipeúna.

II - critérios técnicos de desempenho:

a) apresentar boa conduta funcional, preenchendo os requisitos de disciplina e assiduidade propostos nesta Lei;

b) ser capaz de expressar suas ideias e concepções de maneira clara, coerente e coesa, denotando boa percepção da realidade da escola para a qual se candidatar e da missão do gestor escolar;

c) habilitar-se por meio do processo de eleição descrito nesta Lei.

§ 2º Competirá ao Diretor de Escola e ao Vice-Diretor de Escola as funções de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com a legislação, o regimento escolar e as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A eleição de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola será executada e supervisionada pelo(a)

Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º Em Edital oportunamente divulgado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, publicado em todas as suas fases no Diário Oficial do Município de Ipeúna, será definido o cronograma com as datas relacionadas ao processo de eleição, bem como o detalhamento acerca da inscrição, da comprovação de atendimento a requisitos legais e da verificação de critérios de mérito e desempenho.

§ 2º No Edital deverá constar a indicação de uma "Comissão Especial de Seleção", composta por no mínimo, 3 (três) servidores da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições serão:

I - coordenar o processo de eleição, acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;

II - examinar, com base nesta Lei e legislação vigente, os pedidos de inscrição dos candidatos, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento;

III - analisar e julgar os recursos interpostos e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao(a) Secretária(a) Municipal de Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV - coordenar e acompanhar a execução de cada fase do processo de eleição, conferindo, apurando e publicando os resultados;

V - realizar reunião(ões) de modo a garantir que se alcance os resultados pretendidos;

VI - cuidar para que a Administração promova todos os atos, no prazo divulgado, relativos ao processo de eleição, até final nomeação dos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo; e

VII - decidir, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo de eleição."

Art. 3º - Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício do cargo por ato do Chefe do Poder Executivo, após a conclusão das seguintes etapas:

I - inscrição e comprovação de atendimento aos requisitos legais; e

II - processo de eleição através da apresentação de Plano de Gestão Escolar, e posterior consulta à comunidade escolar de cada unidade escolar, dentre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar referendados pela "Comissão Especial de Seleção".

Art. 4º Todas as fases do processo de eleição devem observar o princípio da publicidade e assegurar aos candidatos o contraditório e a ampla defesa, facultando-lhes prazos para recurso.

Art. 5º - A nomeação para os cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola perdurará pelo período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: Os servidores nomeados para os cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola poderão ser novamente eleitos pela comunidade escolar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 839

Página 3 de 11

para a mesma unidade ou candidatarem-se em unidade distinta.”

CAPÍTULO II PROCESSO DE ELEIÇÃO

Seção I

Etapas do Processo de Eleição

Art. 6º - O processo de eleição será realizado pela “Comissão Especial de Seleção” de que trata o art. 2º desta Lei, conferindo-lhe impessoalidade, imparcialidade e transparência.

Art. 7º - O processo de eleição será realizado em 5 (cinco) etapas contínuas e sucessivas, a saber:

I - Etapa 1: inscrição e comprovação do candidato do atendimento aos requisitos legais mínimos;

II - Etapa 2: apresentação pelo candidato do Plano de Gestão Escolar que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

III - Etapa 3: avaliação do Plano de Gestão Escolar proposto pelo candidato para a unidade escolar para qual concorre;

IV - Etapa 4: consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela “Comissão Especial de Seleção” na Etapa 3;

V - Etapa 5: validação do processo de eleição e nomeação do candidato eleito pelo Chefe do Executivo.

Seção II

Convocação para o Processo de Eleição

Art. 8º - O processo de eleição dos candidatos aos cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola será convocado mediante Edital, a ser publicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município de Ipeúna.

§ 1º O Edital de convocação do processo de eleição deve conter, obrigatoriamente, prazo e data de realização de todas as etapas previstas no processo.

§ 2º Ficam as unidades escolares incumbidas de dar ampla publicidade ao Edital junto à comunidade escolar.”

Seção III

Etapa 1 - Inscrição e Apresentação de Documentos

Art. 9º - Poderão se inscrever no processo de eleição para os cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, os professores efetivos do Quadro do Magistério de Ipeúna que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham cumprido o estágio probatório;

II - possuam licenciatura plena em pedagogia ou outra licenciatura na área de Educação, sendo necessário, neste segundo caso, para concorrer as vagas, complementar a habilitação através do título de pós-graduação na área da Educação;

III - ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência no magistério público ou privado;

IV - apresentem declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas

semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo laboral, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como, desempenhar as atividades inerentes ao cargo;

V - não tenham sido apenados em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de eleição;

VI - não possuam registros de faltas injustificadas no seu prontuário funcional nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de eleição;

VII - tenham perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.”

Art. 10 - As inscrições serão realizadas durante período estabelecido no Edital de convocação do processo de eleição, e dessa etapa deverão constar, necessariamente, além da indicação da unidade escolar em que deseja concorrer à vaga, o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega de documentos aptos a comprovar os requisitos de formação acadêmica, a experiência profissional, a inexistência de registros de penalidades disciplinares, faltas injustificadas no prontuário funcional do interessado e disponibilidade para cumprir a carga horária.

§ 1º Para comprovação da formação acadêmica, serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar relativo ao curso.

§ 2º Para comprovação da experiência profissional, serão aceitos documentos que comprovem o vínculo profissional do interessado com estabelecimento de ensino da Educação Básica, e sua atuação docente e no Suporte Pedagógico, nos termos da Lei.

§ 3º Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos a emissão de certidão relativa ao inscrito, onde conste:

a) se o servidor se encontra regularmente investido e em exercício de cargo integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério de Ipeúna;

b) sobre a existência (ou não) de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional, considerado o período dos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão;

c) sobre a existência de registros de faltas injustificadas do servidor no seu prontuário funcional, nos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão.

Art. 11 - A “Comissão Especial de Seleção” deverá avaliar a documentação e publicar a lista com os candidatos aptos a participar do processo de eleição, no Diário Oficial do Município de Ipeúna, ratificando o prazo para a apresentação do Plano de Gestão Escolar que constará no cronograma do Edital.

§ 1º A não comprovação ou a demonstração documental julgada inapta para a constatação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 839

Página 4 de 11

requisitos de formação acadêmica e experiência profissional do interessado implicarão na sua desqualificação e conseqüente indeferimento da sua inscrição.

§ 2º Cumpridos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei, os interessados poderão concorrer a um dos cargos em qualquer unidade da rede pública municipal de ensino.

§ 3º O interessado poderá concorrer a apenas um cargo de Diretor de Escola ou Vice-Diretor de Escola, em apenas uma unidade da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua sede de exercício no cargo docente.

Seção IV

Etapa 2 - Apresentação de Plano de Gestão Escolar

Art. 12 - A etapa de apresentação de Plano de Gestão Escolar será composta por 2 (dois) momentos distintos, cada qual com pontuação e pesos específicos, aplicados a critério da “Comissão Especial de Seleção” e informados no Edital de convocação, a saber:

I - Entrega do Plano de Gestão Escolar escrito, de forma impressa e assinada e em pendrive salvo em arquivo PDF; e

II - Apresentação oral do Plano de Gestão Escolar.

Art. 13 - Os candidatos considerados aptos na fase de inscrição deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar contendo, no mínimo, os seguintes itens básicos:

I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;

II - caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos;

III - objetivos da escola - gerais e específicos;

IV - definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas;

V - composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: direção, coordenação, docentes, administração e serviços de apoio;

VI - critérios de acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes componentes do processo educativo.

Parágrafo único. O candidato deverá desenvolver sua proposta de Plano de Gestão Escolar de acordo com a unidade para qual se inscreveu.

Seção V

Etapa 3 - Avaliação do Plano de Gestão Escolar

Art. 14 - A “Comissão Especial de Seleção” receberá os Planos de Gestão Escolar escritos e realizará a avaliação preliminar, verificando a conformidade de seus aspectos formais, tais a presença dos itens básicos exigidos pelo edital, a pertinência e fidedignidade das fontes de pesquisa e bibliografia utilizadas, bem como eventual ocorrência do crime de plágio, e conferindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos no Edital.

Parágrafo único. Será sumariamente eliminado do processo de eleição o candidato que:

I - deixar de apresentar o Plano de Gestão Escolar

escrito no prazo avençado no cronograma do Edital;

II - apresentar Plano de Gestão Escolar que não contenha todos os itens básicos exigidos nesta Lei e no Edital;

III - deixar de realizar a apresentação oral perante a “Comissão Especial de Seleção”.

Art. 15 - Encerrada a avaliação preliminar, será divulgado no Diário Oficial do Município de Ipeúna o calendário para a apresentação oral do Plano de Gestão Escolar perante a “Comissão Especial de Seleção”.

§ 1º Deverá ser garantido prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a divulgação do calendário e a apresentação do Plano de Gestão Escolar.”

§ 2º A unidade escolar deverá disponibilizar ao candidato os equipamentos mínimos para sua apresentação.

§ 3º O tempo máximo para a apresentação será idêntico para todos os candidatos e constará do Edital de convocação.

§ 4º A “Comissão Especial de Seleção” avaliará, na apresentação do candidato, os quesitos previstos no Edital, atribuindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos.

§ 5º A sessão de apresentação oral do Plano de Gestão Escolar poderá ter a presença de outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação, a critério da autoridade da pasta.

Art. 16 - A nota final da fase de apresentação do Plano de Gestão Escolar será obtida pelo somatório das notas alcançadas nos 2 (dois) momentos, podendo-se adotar pesos distintos para a apresentação escrita e a apresentação oral, conforme previsão em Edital.

Art. 17 - A Etapa relativa à apresentação de Plano de Gestão Escolar será eliminatória, adotando-se por “nota de corte” a pontuação correspondente a 70% (setenta por cento) da pontuação total possível.

§ 1º Serão aprovados para participar da próxima Etapa do processo de eleição os candidatos que obtiverem resultado igual ou superior à “nota de corte” prevista no Edital de convocação, eliminados aqueles que obtiverem nota abaixo da mínima exigida.

§ 2º O candidato que discordar do resultado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela “Comissão Especial de Seleção”.

§ 3º Após análise de eventuais recursos, os candidatos aprovados são considerados aptos para participar da Etapa de consulta à comunidade escolar na unidade escolar indicada no momento da inscrição.

Seção VI

Etapa 4 - Consulta à Comunidade Escolar

Art. 18 - A Etapa 4 compreende a consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, para escolha do Diretor de Escola e/ou do Vice-Diretor de Escola entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela “Comissão Especial de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 839

Página 5 de 11

Seleção” na Etapa 3

Parágrafo único. Entende-se por Conselho de Escola, para os fins desta Lei, o colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, nos termos da norma específica que o regulamenta.

Art. 19 - A “Comissão Especial de Seleção” poderá organizar uma sessão entre os candidatos junto ao Conselho de Escola, para apresentação de suas propostas.

Subseção I

Votação

Art. 20 - As datas e os horários de votação em cada unidade escolar, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A lista contendo a identificação dos candidatos será publicada no Diário Oficial do Município de Ipeúna e nas unidades escolares, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a votação, a fim de dar conhecimento aos interessados.

Art. 21 - Na data e horário estabelecidos, reunir-se-ão todos os membros do Conselho de Escola para votar nos candidatos aprovados na Etapa anterior.

§ 1º O voto será direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

§ 2º Poderá votar em mais de uma unidade escolar, apenas o professor que acumule cargos e que trabalhe em escolas diferentes.

Art. 22 - Será considerado apto à indicação para nomeação para o exercício do cargo de Diretor de Escola ou de Vice-Diretor de Escola, o candidato que obtiver maior votação entre os votos válidos proferido pelo Conselho de Escola.

Art. 23 - Ocorrendo empate de votos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, preferindo:

I - o candidato com maior nota na apresentação do Plano de Gestão Escolar;

II - o candidato com mais tempo de experiência em cargo ou função de Suporte Pedagógico que tenha atuado em instituição de ensino pública ou privada de qualquer localidade;

III - o candidato que apresente maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal de ensino de Ipeúna;

IV - o candidato com maior idade.

Art. 24 - Em caso de candidatura única o candidato só será rejeitado quando não receber nenhum voto válido.

Art. 25 - Proclamado o resultado da votação, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso junto à “Comissão Especial de Seleção”, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerra-se-á às 17 horas do quinto dia útil após a proclamação.

Seção VII

Etapa 5 - Validação do Processo de Eleição e Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 26 - A “Comissão Especial de Seleção” avaliará eventuais recursos e publicará os resultados da escolha em cada unidade escolar.

Art. 27 - O resultado do processo de eleição será homologado pelo(a) Secretária(a) Municipal de Educação que, em seguida, encaminhará os nomes dos candidatos eleitos ao Chefe do Poder Executivo para promulgação do ato de nomeação.

Art. 28 - Os candidatos eleitos por cada Conselho de Escola após todas as etapas do processo de eleição, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

CESSAÇÃO DA NOMEAÇÃO

Art. 29 - A nomeação para o cargo de Diretor de Escola ou de Vice-Diretor de Escola, em cada unidade, perdurará pelo período de 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 5º desta Lei, podendo cessar antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do servidor nomeado, observando a necessidade de aviso com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

II - Por conduta irregular ou ilegal do servidor nomeado, quer no exercício do cargo ou em qualquer aspecto relacionado a sua condição de servidor público municipal, devidamente apurada em procedimento administrativo disciplinar próprio;

III - Quando houver registros de que o servidor nomeado descumpriu ordens expressas e diretrizes de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, agindo à revelia da subordinação técnica e diretiva deste órgão, após procedimento próprio.

Parágrafo único - O servidor que tiver cessada a nomeação pelas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, ficará impedido de participar de novo processo de eleição durante os 2 (dois) mandatos subsequentes à sua saída.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Não havendo candidatos inscritos, aptos ou aprovados no processo de eleição para determinada unidade escolar, poderão ser indicados pelo(a) Secretária(a) Municipal de Educação e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sem observância à ordem de preferência:

I - candidato inscrito para o mesmo cargo em outra unidade escolar, desde que aprovado em todas as etapas do processo de eleição;

II - integrante efetivo da Classe Docente do Quadro do Magistério de Ipeúna que atenda todos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei;

III - integrante efetivo do quadro de apoio escolar que atenda todos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei;

Art. 31 - Havendo lista classificatória de candidatos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 839

Página 6 de 11

excedentes ao número de vagas, formada após regular processo de eleição, poderão vir a ser nomeados em situações de substituição *pro tempore* do cargo em qualquer unidade escolar.

Art. 32 - No prazo máximo de 6 (seis) meses antes do término do mandato, os Diretores de Escola e Vice-Diretores de Escola nomeados, deverão submeter um relatório de suas ações ao Conselho de Escola.

CAPÍTULO V DO SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 33 - Ficam criados dois cargos efetivos de Supervisor de Ensino e seis cargos efetivos de Coordenador Pedagógico, conforme atribuições e vencimentos previstos no Anexo I.

Art. 34 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação atribuir as unidades escolares que serão de competência de cada Supervisor Pedagógico e dos Coordenadores Pedagógicos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os Diretores de Escola e Vice-Diretores de Escola nomeados deverão participar de programas de capacitação pedagógico-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 - Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar dos estabelecimentos de ensino, os Diretores de Escola e Vice-Diretores de Escola deverão obrigatoriamente participar das atividades relacionadas ao seu cargo em horários diferenciados quando necessário e solicitado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.”

Art. 37 - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação poderá baixar atos administrativos que normatizem o processo de eleição para os cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, bem como normas complementares para solucionar os casos omissos nesta Lei.”

Art. 38 - Os cargos de Supervisor de Ensino e Coordenador pedagógico pertencem a carreira do magistério e a progressão funcional respeitará os termos da Lei n. 596/2003.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 22/2023.

IPEÚNA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

ANEXO I

Diretor de Escola:

Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento,

administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições; coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidos; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programa e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Vencimento: R\$ 5.467,76

Vice-Diretor:

Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, orientação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições; responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado; substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo o rol de atividades do Diretor; assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias; colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar; ajudar no controle e recebimento da merenda escolar; participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional; colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários; executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.

Vencimento: R\$ 4.570,76.

Supervisor de ensino:

Exercer, por meio de visita, a supervisão e fiscalização das escolas incluídas no setor de trabalho que for atribuído a cada um, prestando a necessária orientação técnica e providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas; assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do Sistema; assessorar e/ou participar, quando necessário, de comissões de apuração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 839

Página 7 de 11

preliminar e/ou de sindicâncias, a fim de apurar possíveis ilícitos administrativos; participar: do processo coletivo de construção do plano de trabalho da Secretaria de Educação; da elaboração e do desenvolvimento de programas de educação continuada propostos pela Secretaria para aprimoramento da gestão escolar; realizar estudos e pesquisas, dar pareceres e propor ações voltadas para o desenvolvimento do sistema de ensino; acompanhar a utilização dos recursos financeiros e materiais para atender às necessidades pedagógicas e aos princípios éticos que norteiam o gerenciamento de verbas públicas; atuar articuladamente com o Núcleo Pedagógico na elaboração de seu plano de trabalho, na orientação e no acompanhamento do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos, à vista das reais necessidades e possibilidades das escolas; no diagnóstico das necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para melhoria da prática docente e do desempenho escolar dos alunos; apoiar a área de recursos humanos nos aspectos pedagógicos do processo de atribuição de classes e aulas; elaborar relatórios periódicos de suas atividades relacionadas ao funcionamento das escolas nos aspectos pedagógicos, de gestão e de infraestrutura, propondo medidas de ajuste necessárias; apresentar à equipe escolar as principais metas e projetos da Secretaria, com vista à sua implementação; auxiliar a equipe escolar na formulação da proposta pedagógica, acompanhando sua execução e, quando necessário, sugerindo reformulações; acompanhar as metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-as à proposta pedagógica, acompanhando sua implementação e, quando necessário, sugerindo reformulações; orientar a implementação do currículo adotado pela Secretaria, acompanhando e avaliando sua execução, bem como, quando necessário, redirecionando rumos; assistir a equipe gestora da escola na organização dos colegiados e das instituições auxiliares das escolas, visando ao envolvimento efetivo da comunidade e ao funcionamento regular, conforme normas legais e éticas; acompanhar e avaliar o desempenho da equipe escolar, buscando, numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola; participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas; acompanhar as ações desenvolvidas nas horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, realizando estudos e pesquisas sobre temas e situações do cotidiano escolar, para implementação das propostas da Secretaria; verificar atuação do Conselho de Classe e Série, analisando os temas tratados e o encaminhamento dado às situações e às decisões adotadas; assessorar a equipe escolar na interpretação e no cumprimento dos textos legais e na verificação de documentação escolar; informar às

autoridades superiores, por meio de termos de acompanhamento registrados junto às escolas e outros relatórios, as condições de funcionamento pedagógico, administrativo, físico, material, bem como as demandas das escolas, sugerindo medidas para superação das fragilidades, quando houver; apreciar e emitir pareceres sobre as condições necessárias para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e cursos, com base na legislação vigente; analisar e propor a homologação dos documentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Referência	Vencimento Inicial	Carga Horária	Requisito
SUP-EN	R\$ 5.467,76	40 horas	Curso Superior em Pedagogia

Coordenador Pedagógico:

Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos; orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo; ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação; apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos; coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação; decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva; orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino; coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos; estimular a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas; acompanhar a vivência de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 839

Página 8 de 11

situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores; estimular abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos; promover a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

Vencimento: R\$ 4.570,76

Referência	Vencimento Inicial	Carga Horária	Requisito
COR-PED	R\$ 4.570,76	40 horas	Curso Superior em Pedagogia

Notificações

Notificação preliminar

Pelo presente, notifica-se o contribuinte **DANILO MARTINS** - I.M: **1267**, inscrito no CNPJ: **29.078.183/0001-40**, a comparecer na Prefeitura Municipal de Ipeúna, para regularização da situação cadastral relativa à baixa no cadastro mobiliário de contribuinte. O não atendimento a esta notificação, agride as legislações vigentes no Município e implicará na emissão de auto de infração e multa. Fica intimado a regularização da situação no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da data desta publicação.

Pelo presente, notifica-se a contribuinte **ELIANE CRISTINA ROMERO** - I.M: **1082**, inscrito no CNPJ: **19.859.343/0001-34**, a comparecer na Prefeitura Municipal de Ipeúna, para regularização da situação cadastral relativa à baixa no cadastro mobiliário de contribuinte. O não atendimento a esta notificação, agride as legislações vigentes no Município e implicará na emissão de auto de infração e multa. Fica intimado a regularização da situação no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da data desta publicação.

Pelo presente, notifica-se o contribuinte **GEAN SILVA DE SANTANA** - I.M: **1158**, inscrito no CNPJ: **13.028.688/0001-60**, a comparecer na Prefeitura Municipal de Ipeúna, para regularização da situação cadastral relativa à baixa no cadastro mobiliário de contribuinte. O não atendimento a esta notificação, agride as legislações vigentes no Município e implicará na emissão de auto de infração e multa. Fica intimado a regularização da situação no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da data desta publicação.

Pelo presente, notifica-se a contribuinte **JOICE BEATRIZ DE MATEUS** - I.M: **1263**, inscrito no CNPJ: **28.356.643/0001-91**, a comparecer na Prefeitura Municipal de Ipeúna, para regularização da situação cadastral relativa à baixa no cadastro mobiliário de contribuinte. O não atendimento a esta notificação, agride

as legislações vigentes no Município e implicará na emissão de auto de infração e multa. Fica intimado a regularização da situação no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da data desta publicação.

Pelo presente, notifica-se o contribuinte **LUIS GOMES FERREIRA** - I.M: **1264**, inscrito no CNPJ: **28.423.131/0001-09**, a comparecer na Prefeitura Municipal de Ipeúna, para regularização da situação cadastral relativa à baixa no cadastro mobiliário de contribuinte. O não atendimento a esta notificação, agride as legislações vigentes no Município e implicará na emissão de auto de infração e multa. Fica intimado a regularização da situação no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da data desta publicação.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 839

Página 9 de 11

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PARA ADMISSÃO

Fica convocado a partir da data de publicação, para o preenchimento de vaga de cargo efetivo, o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, do Processo Seletivo nº 001/2023 para, dentro do prazo de 03 (três) dias, se apresentar no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito à Rua: 1 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, a fim de manifestar seu interesse na referida vaga.

Conforme Edital – “10.18 O candidato será considerado desistente e excluído do Concurso Público quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.”

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASS	R.G.	CANDIDATO
1.	286198216	BIANCA APARECIDA CAIRO COPRIVA
2.	577084835	LETICIA TROVÓ DE ALMEIDA BARROS
3.	29174813-2	ELIANA MARGARETE SOPRAN DE OLIVEIRA
4.	MG 8187544	EDILAINE APARECIDA RAMOS LEONEL
5.	497292907	MICHELE REGINA LOPES DOS REIS
6.	25224682-2	BEATRIZ TERESA BASSO RIZIGO CASSAROTTE
7.	30015146-9	JOSÉ MATHEUS MARTINEZ
8.	30836943/9	KELLY PRISCILA DE OLIVEIRA MUNIZ

Ipeúna, 06 de fevereiro de 2024.


DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 839

Página 10 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PARA ADMISSÃO

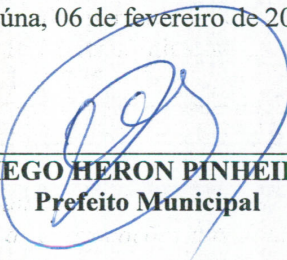
Fica convocado a partir da data de publicação, para o preenchimento de vaga de cargo efetivo, o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, do Processo Seletivo nº 001/2023 para, dentro do prazo de 03 (três) dias, se apresentar no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito à Rua: 1 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, a fim de manifestar seu interesse na referida vaga.

Conforme Edital – “10.18 O candidato será considerado desistente e excluído do Concurso Público quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.”

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASS	R.G.	CANDIDATO
1.	246264688	ADRIANA APARECIDA ALTARUGIO DEMARCHI

Ipeúna, 06 de fevereiro de 2024.



DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano VI | Edição nº 839

Página 11 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PARA ADMISSÃO

Fica convocado a partir da data de publicação, para o preenchimento de vaga de cargo efetivo, o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, do Processo Seletivo nº 001/2023 para, dentro do prazo de 03 (três) dias, se apresentar no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito à Rua: 1 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, a fim de manifestar seu interesse na referida vaga.

Conforme Edital – “10.18 O candidato será considerado desistente e excluído do Concurso Público quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.”

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASS	R.G.	CANDIDATO
1.	30015146-9	JOSÉ MATHEUS MARTINEZ
2.	25224682-2	BEATRIZ TERESA BASSO RIZIGO CASSAROTTE
3.	330923419	GISELE VITORIANO CAVALLINI BARBOSA
4.	MG 8187544	EDILAINÉ APARECIDA RAMOS LEONEL

Ipeúna, 06 de fevereiro de 2024.



DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal